



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 31-A/2002

EMENTA: Regulamenta a Execução de Cursos de Pós-Graduação Auto Financiáveis na UFF e da destinação dos recursos deles provenientes, e cria o Programa de Apoio à Graduação – PAG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.0002322/00-22.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º**- Os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu* oferecidos pela UFF serão obrigatoriamente gratuitos, admitindo-se apenas a cobrança de taxa de seleção aos candidatos.

**Parágrafo 1º** - Para os cursos de pós-graduação *stricto-sensu* de caráter profissional, definidos pela LDB, admitir-se-á, excepcionalmente, além da cobrança de taxa de seleção e de taxa de inscrição aos candidatos, a cobrança de mensalidades e outras formas de pagamento (integral ou parcelado) aos estudantes regularmente matriculados.

**Parágrafo 2º** - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão cobrar mensalidades ou outras formas de pagamento dos estudantes regularmente matriculados.

**Art. 2º** - Caberá à plenária dos departamentos de ensino proponentes dos cursos de pós-graduação auto-financiáveis a aprovação dos mesmos, observadas as seguintes exigências:

- a) a qualidade do projeto acadêmico proposto e a sua oportunidade de oferta à sociedade;
- b) a apreciação e a aprovação do plano de ação e de aplicação do curso de pós-graduação auto-financiável proposto, devendo-se considerar os aspectos abaixo discriminados.
  - 1) Os recursos materiais e financeiros necessários, indicando-se aqueles já existentes e disponíveis e a sua origem, bem como aqueles que necessitam ser adquiridos e/ou captados de pessoa física ou jurídica.
  - 2) Os valores de taxas e/ou outras formas de pagamento, indicando-se o número de vagas ofertadas.
  - 3) O plano de aplicação dos recursos que serão arrecadados, indicando-se

a previsão de gastos com material de consumo, bem de capital e serviço de terceiros.

- 4) A remuneração dos servidores docentes e técnico-administrativos, indicando-se os nomes, suas funções, valor das respectivas remunerações, número de matrícula da UFF e no SIAPE, número de CPF e regime de trabalho. Quando houver participação de profissionais não pertencentes aos quadros da UFF, deverá ser anexado um sucinto *curriculum vitae*.
- 5) O quadro contendo a discriminação da carga horária de ensino semanal dos docentes e seus respectivos horários relativos às disciplinas ministradas na graduação e/ou na pós-graduação, assim como a distribuição de suas respectivas cargas horárias nas demais atividades, inclusive em pesquisa e em extensão, se houver.
- 6) A codificação das disciplinas do curso no departamento de ensino correspondente, tornando-as de responsabilidade departamental.

**Parágrafo 1º** - As atividades docentes, desde que remuneradas, de que trata o presente Artigo não serão computadas para efeito de pontuação relativa à Gratificação de Estimulo à Docência (GED).

**Art. 3º** - O Curso de Pós-Graduação auto-financeável, só poderá ser executado após sua aprovação no (s) departamento (s) proponente(s), no(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Unidade, no(s) respectivo(s) Conselho (s) de Centro, no Conselho de Ensino e Pesquisa e no Conselho Universitário.

**Parágrafo 1º** - Nenhum curso auto-financeável poderá ser oferecido à sociedade antes de sua aprovação definitiva nos termos do *caput* do presente Artigo, sendo vedada qualquer forma de divulgação antecipada do mesmo.

**Art. 4º** - Fica criado o Programa de Apoio à Graduação (PAG), composto de recursos oriundos de parcelas obtidas pelos cursos de pós-graduação auto-financeáveis, além de recursos de diversas origens, inclusive aqueles destinados por dotação de programa do MEC para a Graduação.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF aprovará, no prazo de até noventa dias contados a partir da data da publicação desta Resolução no Boletim de Serviço da UFF, a regulamentação do PAG, estabelecendo normas de funcionamento e de gestão.

**Parágrafo 2º** - As normas acima mencionadas preverão, entre outros aspectos, a constituição de um Comitê de Gestão do PAG, de caráter deliberativo, com participação de representantes dos coordenadores de cursos de graduação e do corpo discente de graduação da UFF, que contará, pelo menos, com um representante docente e discente de cada Centro.

**Art. 5º** - Da remuneração bruta obtida pelo cursos de pós-graduação auto-financeáveis, até sessenta e cinco por cento (65%) destinam-se ao financiamento do curso, incluindo aí todos os insumos necessários, inclusive a remuneração do pessoal envolvido. O restante, ou seja, no mínimo trinta e cinco por cento (35%), destina-se à Instituição e será creditado aos diversos níveis de gestão da UFF, conforme abaixo determinado:

- 5% para o(s) departamento(s) de ensino que sediará(ão) o curso;
- 5% para a(s) unidade(s) que sediará (ão) o curso;
- até 5% como taxa de serviço às Fundações de Apoio à UFF (Fundação Euclides da Cunha, Fundação Paulo Freire e Fundação Roched Sabba).
- 5% para a Administração Superior.
- 15% para o Programa de Apoio à Graduação.

**Art. 6º** - Os coordenadores dos cursos de pós-graduação auto-financiáveis deverão prestar contas, através de um instrumento documental de prestação de contas, bem como relatório acadêmico ao(s) departamento(s) de ensino responsável(eis) pela aprovação do projeto, sob pena de não aprovação de nova turma.

**Parágrafo 1º** - Esta prestação de contas deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso.

**Parágrafo 2º** - A prestação de contas é de responsabilidade do coordenador do curso. Na ausência de prestação de contas ou em caso de irregularidade nestas, serão aplicadas as sanções previstas pela legislação vigente.

**Parágrafo 3º** - Após aprovação pela(s) plenária(s) do(s) departamento(s), as contas deverão ser aprovadas pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s) no curso e, em seguida, encaminhadas à PROPP, que, após, análise e homologação das mesmas, as enviará ao órgão próprio de controle financeiro.

**Art. 7º** - Os servidores docentes ou técnico-administrativos da UFF que desenvolverem atividades remuneradas nos cursos de que trata a presente Resolução deverão executar tais ações em horários diferentes daquele estipulado em seu regime de trabalho, considerando-se as atribuições a esse regime vinculadas.

**Parágrafo 1º** - Caberá aos órgãos em que os servidores exercem as suas funções verificar e aprovar a atuação dos mesmos nesses cursos, que deverá ser realizada sem qualquer prejuízo de suas obrigações funcionais, visto que essas serão sempre de caráter prioritário e das quais não poderão ser dispensados.

**Art. 8º** - Os cursos de pós-graduação auto-financiáveis da UFF deverão reservar 10% de suas vagas, livres de quaisquer despesas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF aprovados no respectivo processo de seleção.

**Parágrafo 1º** - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos de seleção aplicados aos demais candidatos ao curso, conforme previsto no edital de seleção ao curso.

**Parágrafo 2º** - Se o número de servidores docentes e técnico-administrativos da UFF aprovados no processo de seleção não atingir o percentual de vagas fixado no *caput* do presente Artigo, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

**Art. 9º** - Todas as solicitações de pagamento emitidas pelo Coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* deverão ser visadas pelo Diretor da Unidade a qual está ligado o curso. As solicitações deverão ser apresentadas ao Colegiado da Unidade mensalmente.

**Art. 10º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2002

  
CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

  
CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor